



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

PORTARIA Nº 35/2018 – PRESIDÊNCIA

João Pessoa – PB, 07 de maio de 2018.

Disciplina o controle de acesso de visitantes às dependências dos prédios da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança patrimonial, a ordem e a efetividade funcional de servidores e demais pessoas que utilizam as instalações da sede e dependências do CREA-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controlar o acesso de pessoas às instalações desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrada nas instalações do ÓRGÃO FEDERAL;

RESOLVE regulamentar e disciplinar o sistema de controle de acesso de pessoas ao Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, na forma abaixo especificada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

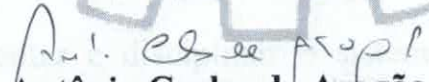
Art. 1º - O controle de acesso às instalações da sede e dependências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB constitui ação de segurança desenvolvida para garantir a tranqüilidade dos trabalhos realizados e a integridade das pessoas e do patrimônio.

§ 1º - O ingresso de visitantes nas instalações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB será permitido após identificação ao funcionário responsável na entrada/portaria deste Órgão, quando então deverá ser informado a qual setor e qual funcionário desejará atendimento ou consulta.

§ 2º. Ficam excetuados do controle de acesso referido no caput deste artigo, desde que regularmente identificados pelo serviço de portaria, os servidores, estagiários, prestadores de serviço, Conselheiros Regionais e Inspetores.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se em Mural Oficial.


Antônio Carlos de Aragão
Presidente CREA-PB